

Memorando 5- 26.793/2024

De: Luan V. - GAB-PM

Para: SAD-NUCLEO-CONT - Núcleo de Contratos - A/C Bianka L.

Data: 12/08/2024 às 11:17:31

Setores envolvidos:

SAD-DAA, SAD-DLC, SAD-NUCLEO-CONT, GAB-PM

SOLICITA ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 00101/ADM/2024

Desconsiderar o despacho acima.

—
Luan Vanzetto
Procurador do Município

OAB/MT 27.160-O

Anexos:

390_2024_Parecer_CONTRATOS_Aditivo_de_alteracao_de_clausula_NOVA_LEI_Cont_101_2024_Luan.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 390/PGM/2024

Contrato n. 101/2024
Destino: Setor de Contratos
Órgão de destino: Setor de Contratos

EMENTA: Parecer jurídico quanto ao Pedido da SINFRA, para alterar o Contrato n. 11/2024, celebrado entre o Poder Executivo Municipal e FUNDATEC, para ALTERAÇÃO de cláusula. Artigos 53, §4º, 91, caput, 124, II, 'b' e 132, todos da Lei n. 14.133/2021. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva das carreiras funcionais previstas na estrutura administrativa do Município de Tangará da Serra-MT (Administração Pública Direta) e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE (Administração Pública Indireta), consoante as disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis. Foi firmado conforme tabela municipal, na razão de UFMs.

Agora, a SAD pretende a alteração do contrato, a fim de esclarecer melhor a forma de pagamento dos custos fixos e variáveis do contrato.

O pedido está autuado sob o Memorando n. 26.793/2024.

Passa-se à análise jurídica do pedido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Lei n. 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

A partir da leitura do dispositivo, denota-se que a pretendida alteração do contrato pela administração somente pode contemplar as cláusulas regulamentares (descrição detalhada do valor do contrato, sem alterar as condições de pagamento ou o seu valor). **Nunca podem ser modificadas unilateralmente as denominadas cláusulas econômico-financeiras dos contratos, que estabelecem a relação entre a remuneração e os encargos do contratado, a qual deve ser mantida durante toda a execução do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Sob esse viés, verifico que o pedido postulado não altera o equilíbrio financeiro do contrato, pois os valores não sofreram alteração, motivo pelo qual a alteração é viável, em razão das informações trazidas até então.

Como o objeto, valor e partes não são alterados, não vejo óbice à presente alteração.

Quanto à forma sugerida para proceder na alteração, o aditamento é a forma adequada, conforme artigo 132, acima transcrito.

Deste modo, entendo que a formalização de um Termo Aditivo pode ser usado para a referida alteração.

III – CONCLUSÃO

Ante as razões acima delineadas, restrito ao aspecto jurídico-formal, esta Procuradoria-Geral opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ADITAMENTO ao contrato n. 101/2024, conforme artigos 53, §4º, 91, caput, 104, I e 132, todos da Lei n. 14.133/2021.**

À consideração da autoridade superior.

Tangará da Serra – MT, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

LUAN VANZETTO

Procurador do Município de Tangará da Serra - MT
OAB/MT – 27.160-O



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B144-B87C-5652-1FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 12/08/2024 10:19:51 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B144-B87C-5652-1FB0>